



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 624/18

PROCOLO Nº 15.152.442-7

DATA: 12/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 450/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALVINA PRESTES – ENSINO FUNDAMENTAL E NORMAL

MUNICÍPIO: FIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n^{os} 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 984/18 – Sued/Seed, de 28/06/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Professora Alvina Prestes – Ensino Fundamental e Normal, do município de Figueira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Dr. Zoilo Meira Simões, nº 549, Centro, município de Figueira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2230/18, de 17/05/18, pelo prazo de dez anos, de 05/10/17 a 05/10/27. (fl. 231)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5454/12, de 10/09/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3471/15, de 29/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 472/15, de 16/09/15, pelo prazo de três anos, de 05/10/15 a 05/10/18. (fl. 174)



PROCESSO Nº 624/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 85/18, de 08/05/18, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 193 e 210)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 161/18, de 18/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 223)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2038/18, de 21/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 227)

Ao protocolado foi anexada a Resolução Secretarial nº 2230/18, de 17/05/18. (fl. 231)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O Colégio apresentou a declaração de melhorias na instituição, nos aspectos físicos, estrutural e pedagógico tais como: pintura no prédio, pintura na fachada e na calçada, troca de cobertura, do forro e da rede elétrica, construção de refeitório, banheiro acessível e construção do laboratório de Ciências.

O Colégio Possui um **laboratório multifuncional**, que é usado pelos professores, para a realização das aulas práticas de **Ciências, Biologia, Química e Física**, está em bom estado de conservação, com pisos impermeáveis e antiderrapantes, ventiladores, bancada com cuba, e armários onde são guardados os diversos equipamentos.



PROCESSO Nº 624/18

A instituição possui uma **biblioteca** com espaço amplo, arejado e com iluminação adequada. O acervo bibliográfico é atualizado e suficiente para atender a demanda. Possui 3.180 livros, 80 DVDs e 32 CDs. O acervo específico do Curso de Formação de Docentes conta com 42 livros emprestados pelo Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira, tendo em vista que a instituição não foi contemplada pelo Programa Brasil Profissionalizado. (...)

Para o melhor funcionamento do trabalho pedagógico do curso, a instituição disponibiliza uma sala para a **Brinquedoteca**, composta por jogos de sequência de trânsito, jogo de dominó, associação de ideias, jogos para formar palavras, jogo de alfabeto silábico, conjunto de blocos lógicos, conjunto de números e sinais (...).

Quanto ao **laboratório de Informática**, este está instalado em um espaço próprio, com número suficiente de computadores e equipamentos para atender a demanda de alunos (trinta computadores).

Para as práticas de Educação Física, o Colégio conta com uma **quadra esportiva coberta** e uma descoberta. (...)

Quanto à **acessibilidade**, há uma rampa com corrimão que dá acesso na entrada do Colégio, e outra que dá acesso às salas do pátio e na entrada dos banheiros.

O Colégio apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 1698, referente à Brigada Escolar, onde cumpriu todas as exigências previstas com a formação dos brigadistas, com vencimento em 08/02/19. A **Licença Sanitária** possui vigência até 31/12/19.

A Direção apresentou o **Termo de Convênio**, para concessão de Estágio Obrigatório, com a Secretaria Municipal de Educação do município de Figueira.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 214, conforme quadro abaixo:

SÉRIE/ ANO	MATRICULAS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTE/EGRESSOS			
	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018
1ª	39	33	26	37	20	13	06	-	03	01	00	-	00	01	05	-	16	18	15	-
2ª	-	18	16	15	-	02	04	-	-	02	00	-	-	01	00	-	-	13	12	-
3ª	19	-	12	12	01	-	00	-	00	-	00	-	00	-	00	-	18	-	12	-
4ª	-	19	-	13	-	00	-	-	-	01	-	-	-	00	-	-	-	18	-	-

A instituição apresentou, à fl. 215, o plano de combate à evasão no curso:

Diante do grande desafio que enfrentamos, o Colégio trabalha com algumas ações a fim de evitar a evasão no curso:



PROCESSO Nº 624/18

- Realização de entrevista com os que demonstram interesse em se matricular no curso (...).
- No ato da matrícula são expostos todas as demandas e exigências do curso, como aulas em contraturno e estágios a campo.
- Há também um acompanhamento frequente da coordenação do curso, com relação à frequência dos alunos em sala, e também dos atestados enviados pelos mesmos.
- A intensificação de apoio contínuo ao processo de aprendizagem do estudante (...).

Com base nas pesquisas dos anos anteriores, as evasões ocorreram principalmente pelos seguintes motivos: gravidez, casamento, questões familiares e socioeconômicas (...).

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 213)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 191, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 200 e 201, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, fl. 200, possuem graduação para as respectivas funções, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 472/15, de 16/09/15, concedeu, à época, o reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente a instituição de ensino possui o referido documento.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Professora Alvina Prestes – Ensino Fundamental e Normal, do município de Figueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/10/18 a 05/10/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 10/99 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 624/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, bem como à aquisição do acervo bibliográfico específico para o curso. Também, considerando a justificativa apresentada pela instituição, monitorar os índices apresentados de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP